



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Sei alterada pela Lei Municipal  
nº 1832/1995*

LEI Nº 1.349/89

**EUGÊNIO COLTRO**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Salto autorizado a denunciar o Convênio firmado entre a Câmara e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 2º - Os direitos decorrentes daquele Convênio e que atinge os beneficiários ligados à Câmara Municipal de Salto, serão suportados pela mesma, nos mesmos valores pagos pelo IPESP.

Artigo 3º - Os atuais contribuintes que tiverem recolhido valores ao IPESP em mandatos anteriores, somente terão direito a perceber a pensão de que trata o artigo 1º, quando deixarem a vereança e os benefícios serão proporcionais ao tempo efetivamente recolhido, conforme vigorava no Convênio.

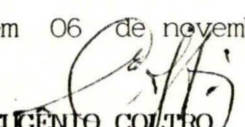
§ Único - São excluídos de qualquer direito à indenização, os Vereadores eleitos pela primeira vez, na atual legislatura.

Artigo 4º - Os aumentos dar-se-ão na mesma época e índices fixados pelo IPESP.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 06 de novembro de 1989

  
**EUGÊNIO COLTRO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

Registrada na Secretaria de Governo, publica  
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal  
to.

*Conti*  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretario de Governo